



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 427

JOÃO AVANCINI, Vice-Prefeito em exercício do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos dos funcionários da Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, fixados e padronizados de acordo com a Lei nº 383, de 30 de outubro de 1961, e majorados pela lei nº 413, de 25 de junho de 1962, ficam elevados de 50% (cincoenta por cento) nos respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1963.

Artigo 2º - A majoração de vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei fica extensiva, na mesma proporção, aos servidores municipais aposentados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias no orçamento de 1963, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Serão fixados por decreto do Executivo os salários dos servidores municipais mensualistas e diaristas, nas bases do salário-mínimo atribuído pelo Ministério do Trabalho para este Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 10 de dezembro de 1962.

João Avancini
JOÃO AVANCINI

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO.

Registrada e publicada na mesma data.

Theraza Nieri
Theraza Nieri
Secretário.